



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL Nº 1794/2014

PARECER 02 - CSEG

(Bispo Renato Andrade)

**Sobre o Projeto de Lei nº 1794/2014, que Dispõe sobre a colocação de películas (Insulfilm), nos vidros dos veículos destinados ao transporte escolar no Distrito Federal, e dá outras providências.**

**Autor: Deputado Agaciel Maia**

**Relator: Deputado Bispo Renato Andrade**

### I – RELATÓRIO

O Projeto epigrafado, do Deputado Agaciel Maia, *Dispõe sobre a colocação de películas (Insulfilm) nos vidros dos veículos destinados ao transporte escolar, no Distrito Federal*. O articulado proíbe a colocação de películas de filmes nos vidros dos carros que menciona, de modo que sua transparência seja total.

O texto determina, ainda, que as despesas com a execução dessa medida devem ser custeadas pelos proprietários. Também, comina sanção aos infratores, que terão seus registros suspensos e não poderão participar em concorrência pública.

O autor sustenta, em sua justificção, que o PL tem o objetivo de garantir a segurança dos passageiros desses veículos, podendo mesmo coibir possíveis atos de violência contra crianças e adolescentes. Segundo ele, qualquer transeunte, ou até agentes de fiscalização poderão visualizar eventuais atitudes suspeitas contra os passageiros, além de poderem observar o cumprimento do uso obrigatório dos equipamentos de segurança.

A proposição Finda a anterior legislatura, a proposição retoma sua regular tramitação, em face de requerimento de sua autora, nos termos do art. 137 do RICLDF.

Folha nº	14
Processo nº	1794/14
Rubrica	
Matrícula	12.293



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

### II – VOTO DO RELATOR

Incumbe à Comissão de Segurança analisar e emitir parecer sobre mérito de matérias que versem sobre *segurança pública e ação preventiva em geral*, conforme art. 69 - A, inciso I, alíneas *a* e *b*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A proposição será examinada quanto à *conveniência* (adequação e pertinência) e *oportunidade* (interação temporal com as disposições vigentes) das medidas preconizadas, bem assim sua *relevância social*. Evidentemente, pontos referentes à admissibilidade constitucional e legal da iniciativa estão excluídos da apreciação, pois tal atribuição é da Comissão de Constituição e Justiça, conforme o art. 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer Comissão manifestar-se sobre matéria fora de suas competências.

A nosso ver, o tema é *oportuno e conveniente*. Vale lembrar que vigora no município de São Paulo ato normativo similar à propositura em tela. Trata-se da Lei nº 15.896, de 2013 que, igualmente, proíbe a colocação de filmes nos vidros dos veículos de transporte escolar naquela cidade. A propositura em tela lastreia-se no escopo de favorecer segurança aos passageiros, coibindo atos danosos contra crianças e adolescentes, ao tempo em que facilita atos de fiscalização quanto ao uso dos dispositivos de segurança.

Ressalta-se que a crescente violência nas cidades, manifestada em distintos cenários, está a exigir imediatas providências em todos os setores, no sentido de prevenir sua ocorrência nociva. A origem etimológica do vocábulo violência relaciona-se com o termo “*violação*” = “*violare*” (vide: [www.significados.com.br](http://www.significados.com.br)). Nada mais *oportuno e conveniente* do que a matéria em tela.

Nesse sentido, cumpre-nos lembrar que o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, órgão máximo normativo, consultivo e coordenador da política nacional de trânsito, mediante a Resolução nº 254/2007, permite a colocação de películas, mantidos os níveis de transmissão luminosa que não poderá ser inferior a 75% para os vidros incolores dos pára-

Folha nº 15
Processo nº 1794/14
Rubrica
12.293



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

brisas e 70% para os pára-brisas coloridos e demais vidros indispensáveis à dirigibilidade do veículo (laterais dianteiros).

Em suma, vê-se que a *mens legis* da peça legislativa em comento em nada afronta as disposições do órgão nacional, já que as especializa e reforça, com vistas a inibir episódios de agressão contra crianças e jovens, mancha que envergonha profundamente a consciência da sociedade contemporânea. Além disso, a iniciativa em pauta pode também dificultar a prática de criminosos que pretendem agir contra motoristas ou passageiros a bordo. É, portanto, de grande *alcance social*.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1794/2014, no âmbito da Comissão de Segurança, por preencher os requisitos de *oportunidade e conveniência* e também pela sua *relevância social*, quanto à *segurança pública e ação preventiva em geral*.

Sala das Comissões, em

**Deputado Robério Negreiros**  
**Presidente**

  
**Deputado Bispo Renato Andrade**  
**Relator**

Folha nº	16
Processo nº	1794/14
Rubrica	
Matrícula	2293